

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500053-62.2012.8.06.0181, RESOLVE notificar, para fins de direito, que PEDRINA MOTA DE MORAES SIQUEIRA, Auxiliar Judiciária da 1ª Vara da Comarca de Várzea Alegre, matrícula nº 6244.1/1, passou a assinar PEDRINA MOTA DE MORAES SIQUEIRA LIMA, conforme Assento lavrado às fls.112 do Livro de Registro de Casamento nº B-17, sob o nº 8.546, nos termos da Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civis Títulos e Documentos da Comarca do Crato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2012.

PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO
SECRETÁRIO GERAL

DRS.SERVIÇO DE PRECATÓRIOS PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS Nº 136 DE 2012

PROVIMENTO Nº 42/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500007-27.2012.8.06.0164, oriundo da Comarca de **São Gonçalo do Amarante**,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR Amadeu Freire Gondim**, como TITULAR, e **Ana Carolina Soares Gondim**, como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do **Distrito de Taíba**, da referida Comarca, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2012.

Desembargador José Arísio Lopes da Costa PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2014/2012

Atualiza as tabelas de custas judiciais no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE.

O Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor das custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996, combinado como artigo 4º da Lei Estadual nº 13.083, de 29 de dezembro de 2010 e com amparo na Instrução Normativa SEFAZ-CE nº 39, de 12 de dezembro de 2012 – DO 19/12/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as custas dos processos judiciais no âmbito da Justiça Estadual conforme os valores específicos nas tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 02.01.2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2012.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
VICE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexo à Portaria nº 2014/2012
Custas Processuais – Tabela I

I – Das causas em geral

DISCRIMINAÇÃO	Valor das Custas (em R\$)				
	FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
Até o valor de 50,00	26,61	1,33	27,94	3,19	31,13
Até o valor de 100,00	53,18	2,66	55,84	6,38	62,22
Até o valor de 400,00	68,49	3,42	71,91	8,22	80,13
Até o valor de 800,00	186,27	9,31	195,58	22,35	217,93
Até o valor de 1.700,00	291,41	14,57	305,98	34,97	340,95
Até o valor de 4.200,00	654,61	32,73	687,34	78,55	765,89
Até o valor de 8.500,00	786,36	39,32	825,68	94,36	920,04
Até o valor de 25.000,00	842,26	42,11	884,37	101,07	985,44
Até o valor de 42.000,00	942,08	47,10	989,18	113,05	1.102,23
Causas acima de 42.000,00	961,95	48,10	1.010,05	115,43	1.125,48

II – Mandado de Segurança com valor ou de valor inestimável (cobrado só em caso de sucumbência)

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
26,61	1,33	27,94	3,19	31,13

III – Execuções Fiscais – as custas do item I desta Tabela reduzidas:

- de 50% (cinquenta p/cento) se o devedor pagar a dívida antes de feita a penhora.
- de 30% (trinta p/cento) se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento dos embargos do devedor.

IV – Conflitos de jurisdição quando suscitados pela parte.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
79,82	3,99	83,81	9,58	93,39

V- Carta precatória, de ordem, rogatória, justificação, notificação e interpelação.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
26,72	1,34	28,06	3,21	31,27

VI- Justificação em processos previdenciários.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
7,66	0,38	8,04	0,92	8,96

VII- Litisconsórcio ativo originário ou inicial, litisconsórcio facultativo, assistência, oposição, reconvenção e embargos à execução.

- As custas do item I desta tabela.

VIII- Exceção de suspeição desacolhida, transitada em julgado.

- As custas do item I desta Tabela

IX – Incidentes processuais em geral, autuados em separado ou apensos aos autos principais.

- 40% (quarenta p/cento) dos valores constantes do item I desta Tabela.

X- Restauração de autos.

- As custas máximas do item I desta Tabela.

XI – Processos criminais.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
26,72	1,34	28,06	3,21	31,27

XII – Declaração retardatória de crédito.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
19,25	0,96	20,21	2,31	22,52

Custas Processuais – Tabela II

DOS RECURSOS EM GERAL

I – Recursos Cíveis

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
28,25	28,25

II – Agravos de Instrumento, além das custas de traslado.

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
52,48	52,48

III – Recursos Criminais e Cartas Testemunháveis criminais, além das custas com traslado, quando for o caso.

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
12,27	12,27

IV – Recursos de decisões proferidas pelo Juizado de Pequenas Causas.

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
20,19	20,19

Obs: São isentos dos pagamentos de custas o agravo retido e os embargos de declaração de sentença ou acórdão.

Examinar o Art. 511 do Código de Processo Civil.

Custas Processuais – Tabela III

PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS

I – VETADO

II – Expedição de carta precatória, ordem, rogatória, e sentença no curso do processo.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
11,43	0,57	12,00	1,37	13,37

III – Expedição de carta formal de partilha.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
34,20	1,71	35,91	4,10	40,01

IV – Busca em processo ou livro de secretaria ou escrivania, qualquer que seja o número de folhas, livros ou série de livros, nela compreendidos os papéis arquivados, relativos ao mesmo assunto, ação ou nome. Por ano de busca.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
1,57	0,08	1,65	0,19	1,84

V – VETADO.

VI – Certidão única, negativa ou positiva, de processos distribuídos e em andamento expedidos pelo serviço de distribuição.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
18,97	0,95	19,92	2,28	22,20

Custas Processuais – Tabela IV

ATOS PRATICADOS POR SERVIDORES NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NAS COMARCAS ONDE NÃO ESTEJA IMPLANTADO O SISTEMA DE SECRETARIAS DE VARAS.

I – Distribuição de feitos judiciais.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
7,66	0,38	8,04	0,92	8,96

II – Cálculo em processos.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
11,42	0,57	11,99	1,37	13,36

III – Realização de leilão ou praça.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
7,66	0,38	8,04	0,92	8,96

IV - Partilha (Incluindo o esboço).

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
15,69	0,78	16,47	1,88	18,35

Custas Processuais – Tabela V

I – Liquidação de Sentença.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
18,97	0,95	19,92	2,28	22,20

II – Execução de sentença.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
11,42	0,57	11,99	1,37	13,36

Observações: Com o objetivo de facilitar o preenchimento das GUIAS, consolidamos dentro do item FERMOJU, as Custas Processuais e Taxas Judiciárias.

Legenda:

DPC - Defensoria Pública do Ceará